

---

**Produtos químicos — Informações sobre  
segurança, saúde e meio ambiente  
Parte 2: Sistema de classificação de perigo**

*Chemicals — Information about safety, health and environment  
Part 2: Hazard classification system*



ICS 71.100.01



ASSOCIAÇÃO  
BRASILEIRA  
DE NORMAS  
TÉCNICAS

Número de referência  
ABNT NBR 14725-2:2009/Em1:2019  
6 páginas



© ABNT 2019

Todos os direitos reservados. A menos que especificado de outro modo, nenhuma parte desta publicação pode ser reproduzida ou utilizada por qualquer meio, eletrônico ou mecânico, incluindo fotocópia e microfilme, sem permissão por escrito da ABNT.

ABNT

Av. Treze de Maio, 13 - 28º andar

20031-901 - Rio de Janeiro - RJ

Tel.: + 55 21 3974-2300

Fax: + 55 21 3974-2346

[abnt@abnt.org.br](mailto:abnt@abnt.org.br)

[www.abnt.org.br](http://www.abnt.org.br)

## Prefácio

A Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) é o Foro Nacional de Normalização. As Normas Brasileiras, cujo conteúdo é de responsabilidade dos Comitês Brasileiros (ABNT/CB), dos Organismos de Normalização Setorial (ABNT/ONS) e das Comissões de Estudo Especiais (ABNT/CEE), são elaboradas por Comissões de Estudo (CE), formadas pelas partes interessadas no tema objeto da normalização.

Os Documentos Técnicos ABNT são elaborados conforme as regras da ABNT Diretiva 2.

A ABNT chama a atenção para que, apesar de ter sido solicitada manifestação sobre eventuais direitos de patentes durante a Consulta Nacional, estes podem ocorrer e devem ser comunicados à ABNT a qualquer momento (Lei nº 9.279, de 14 de maio de 1996).

Os Documentos Técnicos ABNT, assim como as Normas Internacionais (ISO e IEC), são voluntários e não incluem requisitos contratuais, legais ou estatutários. Os Documentos Técnicos ABNT não substituem Leis, Decretos ou Regulamentos, aos quais os usuários devem atender, tendo precedência sobre qualquer Documento Técnico ABNT.

Ressalta-se que os Documentos Técnicos ABNT podem ser objeto de citação em Regulamentos Técnicos. Nestes casos, os órgãos responsáveis pelos Regulamentos Técnicos podem determinar as datas para exigência dos requisitos de quaisquer Documentos Técnicos ABNT.

Esta Emenda 1 da ABNT NBR 14725-2 foi elaborada no Comitê Brasileiro de Química (ABNT/CB-010), pela Comissão de Estudo de Informações de Segurança, Saúde e Meio Ambiente Relacionados a Produtos Químicos (CE-010:101.005). O Projeto de Emenda 1 circulou em Consulta Nacional conforme Edital nº 04, de 03.04.2019 a 06.05.2019.

Esta Emenda 1 revisa parte do conteúdo da ABNT NBR 14725-2:2009 Versão corrigida:2010, sendo mantido o restante do seu conteúdo inalterado.

Esta Emenda 1, de 13.06.2019, em conjunto com a ABNT NBR 14725-2:2009 Versão corrigida:2010, equivale à ABNT NBR 14725-2:2019.



## Produtos químicos — Informações sobre segurança, saúde e meio ambiente

### Parte 2: Sistema de classificação de perigo

#### EMENDA 1

*Página v, Prefácio, Aviso*

Excluir.

*Página 25, Subseção 5.4.2.3.3, Tabela 8*

Substituir por:

**Tabela 8 – Concentração de ingredientes de uma mistura classificados como Categoria 1 (pele) e/ou Categoria 1 ou 2 (ocular), que determinam a classificação da mistura como perigosa para os olhos (Categoria 1 ou 2)**

| Soma dos ingredientes classificados como   | Concentração que determina a classificação de uma mistura como: |                     |
|--|---|---------------------|
|  | Lesões oculares graves  | Irritação ocular    |
|  | Categoria 1   | Categoria 2/2A      |
| Categoria 1 (cutânea) + Categoria 1 (ocular) <sup>a</sup>  | ≥ 3 %   | ≥ 1% mas < 3 %      |
| Categoria 2 (ocular)   |   | ≥ 10 % <sup>b</sup> |
| 10 x [Categoria 1 (cutânea) + Categoria 1 (ocular)] <sup>a</sup> + Categoria 2 (ocular)  |   | ≥ 10 %              |
| <sup>a</sup> Se um ingrediente for classificado como Categoria 1 (cutânea) e Categoria 1 (ocular), sua concentração é considerada uma só vez no cálculo.<br><sup>b</sup> Uma mistura pode ser classificada como Categoria 2B (ocular) quando todos os ingredientes forem classificados como Categoria 2B (ocular). |   |                     |

*Página 26, subseção 5.4.3, parágrafo*

Substituir por:

As Figuras 5 e 6 podem ser utilizadas como orientação adicional para classificação dos perigos. Os que optarem pela utilização da Figura 6 devem consultar a Tabela 8. O responsável pela classificação deve estudar os critérios antes e durante a aplicação dos diagramas de decisão.

*Página 28, Figura 6, título*

Substituir por:

**Figura 6 – Diagrama de decisão para classificação de misturas quanto a lesões oculares graves/irritação ocular (ver Tabela 8)**

Substituir por:

**Tabela 10 – Valores de corte/limites de concentração de ingredientes de uma mistura, classificados como sensibilizante da pele ou como sensibilizante respiratório, que determinam a classificação da mistura**

| Ingrediente classificado como:                | Valores de corte/limites de concentração que determinam a classificação de uma mistura como: |                      |                                      |
|---|--|----------------------|--------------------------------------|
|   | Sensibilizante respiratório – Categoria 1  |                      | Sensibilizante da pele – Categoria 1 |
|   | Sólido/líquido   | Gás                  | Todos os estados físicos             |
| Sensibilizante respiratório – Categoria 1     | ≥ 1,0 % <sup>a</sup>   | ≥ 0,2 % <sup>b</sup> | –                                    |
| Sensibilizante respiratório – Subcategoria 1A | ≥ 0,1 %  | ≥ 0,1 %              | –                                    |
| Sensibilizante respiratório – Subcategoria 1B | ≥ 1,0 %  | ≥ 0,2 %              | –                                    |
| Sensibilizante da pele – Categoria 1          |  |                      | ≥ 1,0 % <sup>a</sup>                 |
| Sensibilizante da pele – Subcategoria 1A      | –  | –                    | ≥ 0,1 %                              |
| Sensibilizante da pele – Subcategoria 1B      | –  | –                    | ≥ 1,0 %                              |

<sup>a</sup> Caso exista na mistura algum ingrediente classificado como sensibilizante respiratório – Categoria 1 (sólido/líquido), ou sensibilizante da pele – Categoria 1, em concentração maior ou igual a 0,1 % e menor que 1,0 %, esta informação do ingrediente deve constar na FISPQ do produto, no entanto, fica opcional incluir esta informação do ingrediente no rótulo do produto como também, classificar essa mistura como perigosa para esta categoria de perigo.

<sup>b</sup> Caso exista na mistura algum ingrediente classificado como sensibilizante respiratório – Categoria 1 (gás), em concentração maior ou igual a 0,1 % e menor que 0,2 %, esta informação do ingrediente deve constar na FISPQ do produto, no entanto, fica opcional incluir esta informação do ingrediente no rótulo do produto como também classificar essa mistura como perigosa para esta categoria de perigo.

Substituir por:

As Figuras 7 e 8 podem ser utilizadas como orientação adicional para classificação dos perigos. Os que optarem pela utilização da Figuras 7 e 8 devem consultar a Tabela 10. O responsável pela classificação deve estudar os critérios antes e durante a aplicação dos diagramas de decisão.

Substituir por:

**Figura 7 – Diagrama de decisão para classificação de sensibilizantes respiratórios (ver Tabela 10)**

Página 32, Figura 8, título

Substituir por:

**Figura 8 – Diagrama de decisão para classificação de sensibilizantes da pele (ver Tabela 10)**

Página 37, Subseção 5.7.1, Tabela 14

Substituir por:

**Tabela 14 – Valores de corte/limites de concentração de ingredientes de uma mistura, classificados como carcinógenos, que determinam a classificação da mistura <sup>a</sup>**

| Ingrediente classificado como: | Valores de corte/limites de concentração que determinam a classificação de uma mistura como: |              |                             |
|--------------------------------|--|--------------|-----------------------------|
|                                | Carcinogênico – Categoria 1  |              | Carcinogênico – Categoria 2 |
|                                | Categoria 1A   | Categoria 1B |                             |
| Carcinogênico – Categoria 1A   | ≥ 0,1 %  | –            | –                           |
| Carcinogênico – Categoria 1B   | –  | ≥ 0,1 %      | –                           |
| Carcinogênico – Categoria 2    | –  |              | ≥ 1,0 % <sup>b</sup>        |

<sup>a</sup> Esta classificação supõe um compromisso entre as diferentes práticas de comunicação de perigo dos sistemas existentes. É esperado que seja pequeno o número de misturas afetadas; que as diferenças estejam limitadas a advertências na rotulagem e que a situação evolua ao longo do tempo por meio de um enfoque mais harmonizado.

<sup>b</sup> Caso exista na mistura algum ingrediente classificado como carcinogênico – Categoria 2, em concentração maior ou igual a 0,1% e menor que 1,0 %, esta informação do ingrediente deve constar na FISPQ do produto, no entanto, fica opcional incluir esta informação do ingrediente no rótulo do produto como também, classificar essa mistura como perigosa para esta categoria de perigo.

Página 39, Subseção 5.7.3, parágrafo

Substituir por:

As Figuras 11 e 12 podem ser utilizadas como orientação adicional para classificação dos perigos. Os que optarem pela utilização da Figura 12 devem consultar a Tabela 14. O responsável pela classificação deve estudar os critérios antes e durante a aplicação dos diagramas de decisão.

Página 40, Subseção 5.7.3, Figura 12, título

Substituir por:

**Figura 12 – Diagrama de decisão para classificar as misturas carcinogênicas (ver Tabela 14)**

Substituir por:

**Tabela 16 – Valores de corte/limites de concentração de ingredientes de uma mistura, classificados como tóxicos à reprodução ou para efeitos sobre ou via lactação, que determinam a classificação da mistura <sup>a</sup>**

| Ingrediente classificado como:                         | Valores de corte/limites de concentração que determinam a classificação de uma mistura como: |                      |                                   |  |
|--|--|----------------------|-----------------------------------|--|
|  | Tóxico à reprodução – Categoria 1  |                      | Tóxico à reprodução – Categoria 2 | Categoria adicional para efeitos sobre ou via lactação |
|  | Categoria 1A   | Categoria 1B         |                                   |  |
| Tóxico à reprodução – Categoria 1 A                    | ≥ 0,3 % <sup>b</sup>   | –                    | –                                 | –  |
| Tóxico à reprodução – Categoria 1 B                    | –  | ≥ 0,3 % <sup>b</sup> | –                                 | –  |
| Tóxico à reprodução – Categoria 2                      | –  | –                    | ≥ 3,0 % <sup>c</sup>              | –  |
| Categoria adicional para efeitos sobre ou via lactação | –  | –                    | –                                 | ≥ 0,3 % <sup>b</sup>                                   |

<sup>a</sup> Este esquema de classificação envolve as diferentes práticas de comunicação de perigo dos sistemas existentes. É esperado que seja pequeno o número de misturas afetadas, que as diferenças estejam limitadas a advertências na rotulagem e que a situação evolua ao longo do tempo por meio de uma abordagem mais harmonizada.

<sup>b</sup> Caso exista na mistura algum ingrediente classificado como tóxico à reprodução – Categoria 1A, 1B, ou via lactação, em concentração maior ou igual a 0,1 % e menor que 0,3 %, esta informação do ingrediente deve constar na FISPQ do produto, no entanto, fica opcional incluir esta informação do ingrediente no rótulo do produto como também classificar essa mistura como perigosa para esta categoria de perigo.

<sup>c</sup> Caso exista na mistura algum ingrediente classificado como tóxico à reprodução – Categoria 2 em, concentração maior ou igual a 0,1 % e menor que 3,0 %, esta informação do ingrediente deve constar na FISPQ do produto, no entanto, fica opcional incluir esta informação do ingrediente no rótulo do produto como também, classificar essa mistura como perigosa para esta categoria de perigo.

Substituir por:

As Figuras 13, 14 e 15 podem ser utilizadas como orientação adicional para classificação dos perigos. Os que optarem pela utilização das Figuras 14 e 15 devem consultar a Tabela 16. O responsável pela classificação deve estudar os critérios antes e durante a aplicação dos diagramas de decisão.

Substituir por:

**Figura 14 – Critério de decisão para as misturas (ver Tabela 16)**



Página 46, Subseção 5.8.4, Figura 15, título

Substituir por:

**Figura 15 – Decisão lógica para efeitos sobre ou via lactação de substâncias e misturas (ver Tabela 16)**

Página 49, Subseção 5.9.2.3, Tabela 19

Substituir por:

**Tabela 19 – Valores de corte/limites de concentração de ingredientes de uma mistura, classificados como tóxicos para órgãos-alvo específicos, que determinam a classificação da mistura <sup>a</sup>**

| Ingrediente classificado como:                    | Valores de corte/limites de concentração que determinam a classificação de uma mistura como: |  |
|---|--|--|
|   | Categoria 1  | Categoria 2                              |
| Tóxico para órgãos-alvo específicos – Categoria 1 | $\geq 10 \% ^b$  | $1,0 \% \leq \text{ingrediente} < 10 \%$ |
| Tóxico para órgãos-alvo específicos – Categoria 2 |  | $\geq 10 \% ^c$                          |

NOTA É recomendado cuidado ao extrapolar a toxicidade de uma mistura que contém ingrediente(s) na Categoria 3. Um valor de corte/limite de concentração de 20 % é sugerido. No entanto, é reconhecido que este valor de corte/limite de concentração pode ser maior ou menor em função de quais são os efeitos provocados pelo ingrediente da Categoria 3, uma vez que os efeitos de irritação das vias respiratórias podem não ocorrer abaixo de uma certa concentração, enquanto outros efeitos, como efeitos narcóticos, podem ocorrer abaixo deste valor de 20 %. Recomenda-se o julgamento de um especialista para este caso. Efeitos de irritação das vias respiratórias e efeitos narcóticos são avaliados separadamente em conformidade com os critérios definidos em 5.9.1. Ao realizar as classificações para estes perigos, a contribuição de cada ingrediente é considerada aditiva, a menos que haja evidência de que os efeitos não sejam aditivos.

<sup>a</sup> Esta classificação supõe um compromisso entre as diferentes práticas de comunicação de perigo dos sistemas existentes. É esperado que seja pequeno o número de misturas afetadas, que as diferenças estejam limitadas a advertências na rotulagem e que a situação evolua ao longo do tempo por meio de um enfoque mais harmonizado.

<sup>b</sup> Caso exista na mistura algum ingrediente classificado como tóxico para órgãos-alvo específicos – Categoria 1 em concentração maior ou igual a 1,0 % e menor que 10 %, esta informação do ingrediente deve constar na FISPQ do produto, no entanto, fica opcional classificar essa mistura como perigosa para esta categoria de perigo.

<sup>c</sup> Caso exista na mistura algum ingrediente classificado como tóxico para órgãos-alvo específicos – Categoria 2 em concentração maior ou igual a 1,0 % e menor que 10 %, esta informação do ingrediente deve constar na FISPQ do produto, no entanto, fica opcional incluir esta informação do ingrediente no rótulo do produto como também classificar essa mistura como perigosa para esta categoria de perigo.

Página 49, Subseção 5.9.3, parágrafo

Substituir por:

As Figuras 16 e 17 podem ser utilizadas como orientação adicional para classificação dos perigos. Os que optarem pela utilização da Figura 17 devem consultar a Tabela 19. O responsável pela classificação deve estudar os critérios antes e durante a aplicação dos diagramas de decisão.

Página 51, Subseção 5.9.3, Figura 17, título

Substituir por:

**Figura 17 – Diagrama de decisão para classificação da toxicidade sistêmica para órgão-alvo após exposição única – Classificação de misturas com base nas informações dos ingredientes (ver Tabela 19)**

Página 55, Subseção 5.10.2.3, Tabela 23

Substituir por:

**Tabela 23 – Valores de corte/limites de concentração de ingredientes de uma mistura, classificados como agente tóxico para órgãos-alvo específicos, que determinam a classificação da mistura <sup>a</sup>**

| Ingrediente classificado como:                    | Valores de corte/limites de concentração que determinam a classificação de uma mistura como: |                            |
|---|--|----------------------------|
|   | Categoria 1  | Categoria 2                |
| Tóxico para órgãos-alvo específicos – Categoria 1 | ≥ 10 % <sup>b</sup>  | 1,0 % ≤ ingrediente < 10 % |
| Tóxico para órgãos-alvo específicos – Categoria 2 |  | ≥ 10 % <sup>c</sup>        |

<sup>a</sup> Esta classificação supõe um compromisso entre as diferentes práticas de comunicação de perigo dos sistemas existentes. É esperado que seja pequeno o número de misturas afetadas, que as diferenças estejam limitadas a advertências na rotulagem e que a situação evolua ao longo do tempo por meio de um enfoque mais harmonizado.

<sup>b</sup> Caso exista na mistura algum ingrediente classificado como tóxico para órgãos-alvo específicos – Categoria 1 em concentração maior ou igual a 1,0 % e menor que 10 %, esta informação do ingrediente deve constar na FISPQ do produto, no entanto, fica opcional classificar essa mistura como perigosa para esta categoria de perigo.

<sup>c</sup> Caso exista na mistura algum ingrediente classificado como tóxico para órgãos-alvo específicos – Categoria 2 em concentração maior ou igual a 1,0 % e menor que 10 %, esta informação do ingrediente deve constar na FISPQ do produto, no entanto, fica opcional incluir esta informação do ingrediente no rótulo do produto como também classificar essa mistura como perigosa para esta categoria de perigo.

Página 55, Subseção 5.10.3, parágrafo

Substituir por:

As Figuras 18 e 19 podem ser utilizadas como orientação adicional para classificação dos perigos. Os que optarem pela utilização da Figura 19 devem consultar a Tabela 23. O responsável pela classificação deve estudar os critérios antes e durante a aplicação dos diagramas de decisão.

Página 57, Subseção 5.10.3, Figura 19, título

Substituir por:

**Figura 19 – Diagrama de decisão para classificação da toxicidade sistêmica para órgão-alvo após exposições repetidas – Classificação de misturas com base nas informações dos ingredientes (ver Tabela 23)**